



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução 1090, de 18 de novembro de 2024

Dispõe sobre a lavratura do **Auto de Infração nº 43.966** (64264215), lavrado em nome da empresa **EXPRESSO UNIÃO LTDA** (CNPJ nº 19.350.180/0051-29), conforme o Processo nº **202400029003829**.

O CONSELHO REGULADOR DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que estabelecem que todas e quaisquer questões relativas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o disposto na **Resolução Normativa nº 219/2023-CR**, do Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públícos (AGR), datada de 31 de agosto de

2023, a qual estabelece os procedimentos para regular a imposição de penalidades aos concessionários, permissionários ou autorizatários dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás;

Considerando o disposto no Despacho nº 1311/2024-AGR/CFT-06097 (64301316) e no Despacho nº 1617/2024-AGR/GET-06063 (64306178), os quais passam a integrar formalmente o presente ato;

Considerando as manifestações constantes nos autos do processo, especialmente o Relatório nº 340/2024-AGR/CREG1-16166 (66272774), bem como o Voto nº 337/2024-AGR/CREG1-16166 (Processo SEI nº 66273081), que passam a integrar formalmente a presente decisão;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em reunião realizada no dia **13/11/2024**;

RESOLVE:

Art. 1º - Analisando o que consta dos autos, constata-se que a empresa **EXPRESSO UNIÃO LTDA** foi autuada equivocadamente por alterar o esquema operacional sem autorização da AGR, pois, conforme identificado pela Coordenação de Fiscalização, a linha que estava sendo operada era nº 10.133-00 (Goiânia/São João da Paraúna), que possui seção autorizada no TRP de Palmeiras de Goiás, o que torna a autuação prejudicada, sem possibilidade de saneamento, levando consequentemente ao cancelamento do **Auto de Infração nº 43.966/2023**.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 18 dias do mês de novembro de 2024.

WAGNER OLIVEIRA GOMES
Conselheiro Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 29/11/2024, às 09:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **67365190** e o código CRC **F66DF380**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE
AVENIDA GOIAS 305 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74115-010 -
GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE MAUA



Referência: Processo nº 202400029003829



SEI 67365190